

**ANEXO III**  
**REGULAMENTO CONSOLIDADO**

**Regulamento**

**do**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG Real**

**CNPJ SOB O N° 24.852.946/0001-44**



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

**Regulamento**  
**do**  
**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG Real**

CNPJ/ME nº 24.852.946/0001-44

**Capítulo I - Do Fundo e Público-Alvo**

**1.1.** O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG Real** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**1.1.1.** Os termos utilizados neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I abaixo. Além disso: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e (h) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

**1.1.2.** O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

1.1.3. Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Imobiliário”.

## Capítulo II - Do Objetivo do Fundo

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, na aquisição de: (i) Direitos de Crédito Elegíveis; (ii) dos ativos listados no item 3.3.

2.1.1. Os Direitos de Crédito Elegíveis serão originados de negócios jurídicos imobiliários em geral, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento, podendo ser representados por Cédulas de Crédito Imobiliários (“CCI”), Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”), debêntures e/ou Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”).

2.2. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos cedentes ou dos devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

2.3. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

## Capítulo III - Da Política de Investimento, Destinação dos Recursos, Composição e Diversificação da Carteira

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

3.1.1. Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM,



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

**3.2.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida como a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, conforme descrito na Instrução CVM nº 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

**3.2.1.** O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis, ressalvados os recursos destinados à Reserva de Despesas.

**3.2.2.** Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo III deverão ser observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.3.** A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Gestora, em:

- I. Letras Financeiras do Tesouro;
- II. operações compromissadas lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro;
- III. cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, cujas políticas de investimento permitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima.

**3.4.** A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

**3.5.** O Fundo não realizará operações com derivativos.

**3.6.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**3.7.** Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos cedentes, dos devedores, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**3.8.** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a eventual consultor especializado contratado nos termos deste Regulamento, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos de Crédito ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

**3.9.** Nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, sendo que, com relação aos Direitos de Crédito não performados, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos de Crédito a que se refere o §8º do art. 40 da Instrução CVM nº 356.

**3.9.1.** Os limites de concentração descritos acima, apenas poderão ser excedidos se se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima.

**3.9.2.** O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do artigo 40-A, §9º, da Instrução CVM nº 356, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

**3.9.3.** Nos termos do artigo 40-A, §7º, da Instrução CVM nº 356, equiparam-se aos devedores ou coobrigados o seu acionista controlador, para os fins dos limites de concentração previstos no 3.9, bem como as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

**3.10.** A *duration* máxima admitida para os ativos que comporão a carteira do Fundo, a qual será calculada e controlada pela Gestora, é de 8 (oito) anos a partir de sua aquisição, seguindo a seguinte fórmula:



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

$$D = \frac{\sum_{i=1}^n \left( \frac{tC_i}{(1+y)^{t_i}} \right)}{\sum_{i=1}^n \frac{C_i}{(1+y)^{t_i}}}$$

Onde:

D: duration;

t: prazo de cada fluxo de caixa do título;

C: fluxos de caixa do título em cada período;

y: taxa de retorno do título;

n: número de fluxos de caixa.

**3.11.** Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista neste Capítulo III, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos de Crédito Elegíveis ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos de Crédito Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**3.11.1.** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira do Fundo, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

**3.11.2.** Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos de Crédito Elegíveis, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

**3.11.3.** Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 3.11 deste Regulamento, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

#### Capítulo IV - Dos Critérios de Elegibilidade

**4.1.** Para que possam ser elegíveis à aquisição pelo Fundo, os Direitos de Crédito Elegíveis deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo:

- I. os devedores dos Direitos de Crédito deverão ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. os Direitos de Crédito deverão ter prazo mínimo de vencimento de 05 (cinco) Dias Úteis e, no máximo, 20 (vinte) anos;
- III. considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, o Fundo não deverá desenquadrar os limites estabelecidos nos itens 3.9 e 3.10 do Capítulo III deste Regulamento.

**4.2.** A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares será disponibilizada eletronicamente pelos cedentes ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, até a data da aquisição do Direito de Crédito, devendo as respectivas vias físicas, se houver, serem enviadas em até 15 (quinze) dias a partir da respectiva data de aquisição do Direito de Crédito.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**4.3.** Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, serão considerados: (i) o patrimônio líquido e o valor dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo apurados no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de aquisição; e (ii) com relação aos Direitos de Crédito cuja aquisição é considerada na análise dos Critérios de Elegibilidade, o valor de face.

**4.4.** Os cedentes são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução CVM nº 356, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

**4.4.1.** A Gestora não será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, respondendo, contudo, conjuntamente com os cedentes pela correta formalização dos documentos referentes à aquisição dos Direitos de Crédito, isto é, do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, nos termos do Artigo 3º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA.

**4.4.2.** A cessão dos Direitos de Crédito deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra os cedentes da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto nos Parágrafos acima.

## **Capítulo V - Da Administração**

**5.1.** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

**5.1.1.** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o Fundo seja parte; (iii) das deliberações



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**5.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo acerca do periódico que será utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;
- IV. divulgar anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas (durante o período de distribuição), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, das respectivas obrigações em relação ao processo de validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão estabelecidas no acima, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;
- X. fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XI. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento para verificação de lastro;
- XII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- XIII. disponibilizar mensalmente em seu *website* o informativo do Fundo contendo as informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA, observado o disposto no inciso XVI do item 8.1 abaixo; e
- XIV. divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação às Razões de Garantia, conforme estabelecido no item 16.1.

**5.3.** Sem prejuízo do disposto acima, são obrigações da Administradora:



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- I. disponibilizar o acesso pela Agência Classificadora de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- II. conforme aplicável, realizar chamadas de capital aos Cotistas, mediante instrução da Gestora, ou sempre que necessário, a critério da Administradora, a fim de assegurar o cumprimento pelo Fundo de suas obrigações;
- III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, dos cedentes e de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e
- V. informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas: (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

**5.4.** A divulgação das informações previstas no inciso IV do item 5.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações. As regras e procedimentos previstos no inciso IX do item 5.2 devem constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XI do mesmo item.

**5.5.** É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**5.5.1.** As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.5 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**5.5.2.** Excetuam-se do acima disposto a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

**5.6.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas a prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## **Capítulo VI - Da Substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante**

**6.1.** A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado por meio de carta endereçada a cada Cotista, com aviso de recebimento, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**6.1.1.** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**6.1.2.** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no item 6.1.1 acima, ou por qualquer razão, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XIX deste Regulamento.

**6.1.3.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**6.2.** Aplica-se à Gestora e ao Custodiante, no que couber, o disposto no item 6.1 acima, observado, em relação ao Custodiante, o disposto no item 9.1.3 abaixo.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

**6.3.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 10 (dez) dias contados do ocorrido, para nomeação de representante de Cotistas, nos termos do item 17.3 abaixo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

**6.3.1.** É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada na CVM ou sobre sua liquidação.

## **Capítulo VII - Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo**

**7.1.** Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração total equivalente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) devido à Administradora, observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e o remanescente devido à Gestora.

**7.1.1.** A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no item 7.1 sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), devida sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

**7.1.2.** O montante mínimo da Taxa de Administração previsto neste Capítulo será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, sempre em janeiro, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**7.1.3.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**7.1.4.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, assessoria legal ao Fundo e despesas com viagens, estadias e transporte relacionadas aos serviços prestados ao Fundo.

**7.1.5.** Não serão cobradas no âmbito do Fundo taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

**7.1.6.** Pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

**7.1.7.** Pelo serviço de banco liquidante, caso o fundo seja listado na B3, será devido pelo Fundo mensalmente o montante de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

**7.1.8.** Pelo serviço de escrituração, será devido pelo Fundo ao Agente Escriturador a Taxa de Escrituração correspondente ao valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

<b>Quantidade de Cotistas</b>	<b>Valor Adicional por Cotista(R\$)</b>
50 a 2.000 (dois mil)	1,30
2.001 a 10.000	0,90
Acima de 10.001	0,40

**7.1.9.** Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:



- (a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- (b) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe);

## Capítulo VIII - Da Gestão

8.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA, o seguinte:

- I. acompanhar a aderência, pelos cedentes, das políticas de concessão de crédito adotadas por cada um, que deverão respeitar, no mínimo, os termos do Capítulo XI;
- II. analisar, selecionar e aprovar a aquisição ou alienação de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que comporão a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- III. constituir, gerencialmente, reservas para o pagamento de despesas do Fundo ou para qualquer outro fim;
- IV. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- V. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- VI. monitorar e supervisionar, conjuntamente com o Custodiante, a execução e performance da política de cobrança ordinária e extraordinária de Direitos de Crédito descrita no Capítulo XI deste Regulamento;
- VII. acompanhar e monitorar a liquidação dos Direitos de Crédito e o fluxo de créditos recebidos na Conta do Fundo;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



- VIII. solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas;
- IX. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- X. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- XII. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;
- XIII. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora;
- XIV. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- XV. gerar informações e estatísticas financeiras para acompanhamento da evolução da carteira do Fundo;
- XVI. auxiliar a Administradora na elaboração do informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no Artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA;
- XVII. divulgar e manter, em seu *website*, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, em relação às Razões de Garantia, conforme estabelecido no item 16.1.;
- XVIII. assegurar a correta formalização dos documentos referentes à aquisição dos Direitos de Crédito, nos termos do Artigo 3º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA; e
- XIX. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo.

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**8.1.1.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada de acordo com o previsto no item 7.1 deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão, sendo que a remuneração devida à Gestora será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente à Gestora, conforme o disposto acima.

**8.1.2.** Não obstante o disposto nos incisos do item 8.1, são obrigações complementares da Gestora:

- I. atuar em favor dos interesses dos Cotistas;
- II. prestar os serviços objeto do Contrato de Gestão por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;
- III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, obrigando-se a transferir ao Fundo toda e qualquer vantagem que obtiver inclusive junto às corretoras com as quais colocar ordens de compra e venda de Ativos Financeiros em favor do Fundo;
- IV. avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com base no caixa disponível e respeitando as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cessão;
- V. respeitar os limites estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente nas normas editadas pela CVM e no Código ANBIMA, sendo vedada a realização de qualquer operação fora dos limites estabelecidos;
- VI. prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII. fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação,



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

- VIII. realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;
- IX. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora no âmbito do Contrato de Gestão, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e
- X. observar, no que for aplicável, os termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, da Instrução da CVM 555 e da Instrução CVM nº 356, ou normas que vierem a substituí-las.

## Capítulo IX - Da Custódia

9.1. As atividades de custódia, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento, dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

9.1.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito na forma estabelecida neste Regulamento, por si ou por terceiro contratado às suas expensas;
- II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na forma do item 9.2 abaixo;
- III. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Representativos do Crédito;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- VIII. cumprir as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3; e
- IX. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

**9.1.2.** Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante será remunerado de acordo com o previsto no item 7.1 deste Regulamento e no Contrato de Custódia, sendo que a taxa de custódia será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante, conforme o disposto acima.

**9.1.3.** Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções: (i) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-os de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre "i" e "ii" o que ocorrer primeiro.

**9.2.** Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos de Crédito, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo a que se referem os incisos I e II do 9.1.1 acima, na forma do disposto no Anexo III a este Regulamento.

**9.2.1.** Ao realizar a verificação referida, o Custodiante apurará a existência dos Documentos Representativos do Crédito.

**9.2.2.** O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, desde que não sejam o originador dos Direitos de Crédito, os cedentes, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Administradora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora e aos cedentes, cabendo a estes prestar as informações e esclarecimentos sobre tais irregularidades.

**9.2.3.** Os Direitos de Crédito Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima. Não haverá substituição de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

**9.2.4.** Os Documentos Complementares apenas serão verificados pelo Custodiante na medida em que se faça necessário à defesa dos interesses do Fundo frente a cedente, os devedores e/ou emissores, conforme aplicável.

**9.3.** O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias.

**9.4.** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do contrato celebrado com o depositário, observado um



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

processo detalhadamente definido no referido contrato e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o: (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte dos cedentes, observado o item 9.4.2 abaixo; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do item 9.1.1 acima.

**9.4.1.** Observado o disposto no item 9.4.2 abaixo, o Custodiante permanecerá responsável: (i) pela definição das regras e procedimentos, de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares; e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados junto ao depositário.

**9.4.2.** Os cedentes deverão remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares ao Custodiante e/ou ao depositário por ele contratado, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

**9.4.3.** O prestador de serviços contratado para os fins deste item não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, qualquer dos cedentes, a Gestora, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

## Capítulo X - Da Distribuição de Cotas do Fundo

**10.1.** A distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderá ser realizada pela Administradora, por partes a ela relacionadas e/ou por terceiros mediante aprovação prévia da Administradora, em qualquer dos casos desde que devidamente habilitados para prestar tais serviços.

**10.2.** A distribuição das Cotas Seniores está dispensada de registro perante a CVM, nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 356.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**10.3.** A distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Juniores está sujeita ao disposto no Art. 21, §1º, da Instrução CVM nº 356.

## **Capítulo XI - Da Política de Concessão e Cobrança de Créditos**

**11.1.** A política de concessão de crédito aos devedores, será aquela disposta no Anexo IV deste Regulamento.

**11.2.** Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança, nos termos do item 11.2.1 abaixo.

**11.2.1.** Nos termos do Contrato de Serviços, o Agente de Cobrança atuará como agente de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão as seguintes diretrizes conforme dispostas no Anexo V deste Regulamento.

**11.2.2.** Pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento de uma remuneração equivalente a R\$ 18,00 (dezoito reais) por Direito Creditório Inadimplido, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## **Capítulo XII - Da Avaliação dos Ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo**

**12.1.** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

**12.1.1.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Administrador e em acordo com as normas do



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Instrução CVM nº 356;

- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor, admitindo-se a reversão dessas perdas e provisões, nos termos da regulamentação aplicável;
- IV. enquanto não houver mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM nº 489; e
- V. a Administradora constituirá, a partir da respectiva data de aquisição de cada Direito de Crédito, provisão para créditos de liquidação duvidosa sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

**12.2.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá: à soma (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e dos valores a serem recebidos pelo Fundo, conforme avaliado de acordo com este Capítulo; menos (ii) as obrigações relativas aos encargos do Fundo e às provisões feitas pela Administradora, de acordo com este Regulamento e as normas aplicáveis.

**12.2.1.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

### **Capítulo XIII - Da Emissão e do Resgate de Cotas**

**13.1.** O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



**13.1.1.** Observados os termos estabelecidos na Instrução CVM nº 356, a Administradora, mediante anuência prévia da Gestora, poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer momento, desde que: (i) não tenha ocorrido nenhum Evento de Liquidação ou esteja em vigor algum Evento de Avaliação; e, (ii) a emissão de tais cotas não implique no desenquadramento, ou agrave um desenquadramento, de qualquer das Razões de Garantia.

**13.1.2.** Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, cada classe de Cotas objeto de colocação pública será objeto de classificação de rating que será realizado por agência classificadora de risco que será contratada pelo Fundo.

**13.1.3.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. Valor Unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de 1ª Integralização de Cotas, sendo que as Cotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de emissão calculado com base no inciso III abaixo;
- III. Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- V. rentabilidade alvo das Cotas Seniores será de CDI mais a incidência de 3% (três por cento) ao ano ("Rentabilidade Alvo Cotas Seniores"); e
- VI. possuem prazo para pagamento de resgate de até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate, observado o disposto nos itens 13.15 e 13.16 abaixo.

**13.1.3.1.** O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

**13.1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, ressalvada a hipótese prevista no Art. 18-A da Instrução CVM 356, conforme o procedimento descrito no item 13.25 abaixo;
- III. podem ser objeto de resgate em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, desde que assim aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o valor atribuído nos termos do Capítulo XII acima;
- IV. Valor Unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de 1º Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de emissão calculado com base no inciso V abaixo;
- V. Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- VI. direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- VII. rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino será de CDI mais a incidência de 4% (quatro por cento) ao ano ("Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino").

**13.1.5.** As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ressalvada a hipótese prevista no Art. 18-A da Instrução CVM 356, conforme o procedimento descrito no item 13.24 abaixo, admitindo-se, ainda, o resgate em Direitos de Crédito;
- III. Valor Unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de emissão calculado com base no inciso IV abaixo;
- IV. Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, resgate; e
- V. direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

**13.2.** As Cotas serão objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

**13.2.1.** Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação de fato relevante ou comunicado ao mercado; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

**13.3.** A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados: (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) transferência eletrônica disponível.

**13.4.** A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, à vista ou mediante chamada de capital efetuada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sendo que, no ato da integralização, o Cotista receberá o respectivo comprovante autenticado pela Administradora, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**13.4.1.** Para os fins do disposto neste item, identificada pela Gestora a necessidade do aporte de recursos no Fundo, a Gestora comunicará a Administradora, que, até o Dia Útil seguinte, enviará a cada Cotista correio eletrônico solicitando que, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o Cotista integralize o valor correspondente ao percentual das Cotas subscritas determinado pela Gestora.

**13.5.** Na emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

**13.5.1.** Na emissão de Cotas Subordinadas Juniores deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

**13.6.** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, pelo extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

**13.6.1.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

**13.6.2.** O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

**13.7.** A emissão e distribuição de novas Cotas, bem como as suas características, observados os limites do presente Regulamento, serão aprovadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**13.7.1.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**13.8.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e mantidas junto ao Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

**13.9.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da transferência de suas Cotas, observadas as hipóteses permitidas na regulamentação aplicável, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

**13.10.** A Administradora não manterá reserva para resgate das Cotas do Fundo.

**13.11.** A partir da 1ª emissão das Cotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Rentabilidade Alvo Cotas Seniores

**13.11.1.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior a Rentabilidade Alvo Cotas Seniores, calculado conforme o item 13.12, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

**13.12.** A partir da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos do item 13.11 acima, dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação; ou (ii) o Valor Unitário da Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino.

**13.12.1.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o item 13.1.4, VII, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

**13.13.** As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido: (i) deduzido: (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e (b) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

**13.14.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas na data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

#### Resgate de Cotas Seniores

**13.15.** As Cotas Seniores poderão ser resgatadas, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, devendo o pagamento do resgate ser realizado até o 30º (trigésimo) dia contado da data de solicitação ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado Dia Útil, com base no Valor Unitário determinado na abertura do Dia Útil em que se realizar o pagamento do resgate, desde que observados, quando da solicitação de resgate pelo Cotista, os horários estipulados, periodicamente, pela Administradora.

**13.16.** O pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 13.15 acima, desde que:

- a. a Gestora informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (i) o valor da Reserva de Caixa; e (ii) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (b) abaixo; e
- b. ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Seniores de forma antecipada, nos termos acima: (i) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; e (ii) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

### Resgate de Subordinadas

**13.17.** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores já solicitadas, observados os procedimentos dos itens 13.18 e 13.20 abaixo respectivamente, ressalvada a hipótese prevista no Art. 18-A da Instrução CVM 356, conforme o procedimento descrito no item 13.25 abaixo.

**13.18.** Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores já solicitadas e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos no item 13.25 abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, devendo o pagamento do resgate ser realizado até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de solicitação ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado Dia Útil, com base no Valor Unitário determinado na abertura do Dia Útil em que se realizar o pagamento de resgate, desde que observados, quando da solicitação de resgate pelo Cotista, os horários estipulados, periodicamente, pela Administradora.

**13.19.** O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias previsto no item 13.18 acima, desde que:

- a. tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores realizadas até o Dia Útil anterior ao do pagamento do resgate de Cotas Subordinadas Mezanino de forma antecipada;
- b. a Gestora informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (i) o valor da Reserva de Caixa; e (ii) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (c) abaixo; e
- c. ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino de forma antecipada, nos termos acima: (i) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (ii) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (iii) ambas as Razões de Garantia do Fundo permaneçam atendidas.

**13.20.** Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos no item 13.25 abaixo, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

data de solicitação ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado Dia Útil, com base no Valor Unitário determinado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do respectivo resgate, desde que observados os horários estipulados, periodicamente, pela Administradora.

**13.21.** O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ocorrer em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias previsto no item 13.20 acima, desde que:

- a. tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino realizadas até o Dia Útil anterior ao do pagamento do resgate de Cotas Subordinadas Júnior de forma antecipada;
- b. a Gestora informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (i) o valor da Reserva de Caixa; e (ii) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (c) abaixo; e
- c. ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Júnior de forma antecipada, nos termos acima: (i) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (ii) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (iii) ambas as Razões de Garantia do Fundo permaneçam atendidas.

#### Outras disposições sobre o resgate de Cotas

**13.22.** Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

**13.23.** Todas as classes de Cotas estarão sujeitas a um mínimo de manutenção, por Cotista, de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser verificado na data de apuração do Valor Unitário para fins de resgate (isto é, a data de cotização).

**13.24.** Por ser o Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, nos termos da Instrução CVM 555, Art. 1º e Art. 13, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii)



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



execução de garantia; (iv) sucessão universal; e (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

**13.25.** Nos termos do Art. 18-A da Instrução CVM 356, Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas antes das Cotas Seniores após atendido o procedimento descrito abaixo:

- a. recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação:
  - i. se, após computados *pro forma* os resgates de Cotas Subordinadas solicitados, as Razões de Garantia permaneçam atendidas, comunicará (i.1) os titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas, informando o valor total das solicitações de resgate de Cotas Subordinadas ainda não atendidas; (i.2) os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino do pedido resgate de Cotas Subordinadas Juniores, se houver, informando o valor total das solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores ainda não atendidas; ou
  - ii. se, após computado *pro forma* os resgates de Cotas Subordinadas solicitados até o momento, qualquer das Razões de Garantia não estejam atendidas, rejeitará as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas, informando-o aos Cotistas que a tenham realizado e interrompendo o procedimento descrito neste item 13.25;
- b. os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item a, subitem (i), acima, observando-se os prazos de Conversão e pagamento referidos nos itens 13.15 e 13.16 acima;
- c. o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação referida no item a acima será realizado: (i) apenas após (i.1) integralmente concluído o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, requeridos nos termos do item d abaixo, ou (i.2) transcorrido o prazo referido no item d abaixo sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores; (ii) apenas se, computado *pro forma* as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Razões de Garantia permaneçam atendidas; e (iii) com base no Valor Unitário apurado na abertura do Dia Útil em que se realizar o pagamento de resgate;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- d. o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores objeto da solicitação referida no item a acima será realizado: (i) apenas se (i.1) computado pro forma as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Razões de Garantia permaneçam atendidas e (i.2) não existam quaisquer solicitações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não atendidas; e (iii) com base no Valor Unitário determinado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do respectivo resgate;

#### **Capítulo XIV - Ordem de Alocação dos Recursos**

**14.1.** A partir da Data da 1ª emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- I. pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- II. constituição da Reserva de Despesas;
- III. pagamento de resgate de Cotas Seniores;
- IV. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as demais disposições deste Regulamento e a ordem de preferência e subordinação entre as classes de Cotas;
- V. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Juniores, observadas as demais disposições deste Regulamento e a ordem de preferência e subordinação entre as classes de Cotas; e
- VI. pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

#### **Capítulo XV - Da Reserva de Despesas**

**15.1.** A Gestora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, composta por Ativos Financeiros, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos dois, o maior.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

15.1.1. Os valores da Reserva de Despesas somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

### Capítulo XVI - Das Razões de Garantia

16.1. Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá observar as Razões de Garantia, a serem apuradas todo Dia Útil, de modo que:

- I. no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior ("Razão de Garantia Sênior"); e
- II. no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Subordinadas Junior ("Razão de Garantia Mezanino", quando referida em conjunto e indistintamente com a Razão de Garantia Sênior, denominadas "Razões de Garantia").

16.2. Caso qualquer das Razões de Garantia permaneça não atendida por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos Capítulos XVIII e XIX.

### Capítulo XVII - Da Assembleia Geral

17.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança e/ou do Custodiante;
- III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- IV. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento dos Capítulos XVIII e XIX;
- V. aprovar qualquer alteração a este Regulamento;
- VI. deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos VI e VII abaixo;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como uma hipótese de liquidação;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos eventos do Capítulo XVIII, o Fundo deverá ser liquidado; e
- IX. deliberar sobre a substituição da agência classificadora de risco e da empresa de auditoria do Fundo.

**17.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; e (ii) a alteração não gere prejuízo ou custo adicional aos Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**17.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**17.3.1.** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em quaisquer dos cedentes.

**17.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no periódico ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**17.4.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

**17.4.2.** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**17.4.3.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

**17.4.4.** Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**17.4.5.** Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou correio eletrônico de primeira convocação.

**17.5.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**17.6.** Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**17.6.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1., incisos II, III e IV acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**17.6.2.** A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, desde que não causem prejuízo aos Cotistas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

**17.6.3.** A alteração do prazo de duração das Cotas dependerá de aprovação unânime dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação, salvo quando a deliberação tratar exclusivamente da prorrogação do prazo das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais prescindirão de aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

**17.7.** Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes:

- I - aprovar a contratação de um prestador de serviço de consultoria especializada e a destituição da Gestora;
- II - criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Sênior e Subordinadas Mezanino já existentes; e
- III - alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Juniores.

**17.7.1.** A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso III acima dependerá de ratificação dos Cotistas da classe à qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**17.8.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Cotas Subordinadas Mezanino existentes não afetando às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da classe em questão:

- I - criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de resgate em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente; e
- II - alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

**17.9.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**17.9.1.** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e a Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

**17.9.2.** Não se aplica a vedação prevista no item 17.9.1 o acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do item 17.9.1 acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**17.10.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

**17.10.1.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**17.10.2.** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da respectiva ata com uma descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida, para tanto, assinatura da ata e demais documentos relacionados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica. O Cotista poderá expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Administradora, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

**17.11.** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**17.11.1.** A divulgação referida no item 17.11 deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

## Capítulo XVIII - Dos Eventos de Avaliação

**18.1.** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção imediata da aquisição de novos Direitos de Crédito e da realização



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



de qualquer resgate de Cotas Subordinadas, devendo a Administradora, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre: (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das aquisições de Direitos de Crédito ou resgate de Cotas; e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. caso qualquer das Razões de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para seu reenquadramento, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento;
- II. caso os Direitos de Crédito cedidos, vencidos e não pagos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento, atinjam 10% (dez por cento) do fluxo de vencimento, considerando para tanto o valor atualizado até a data presente dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo;
- III. inobservância por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo de quaisquer de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação;
- IV. caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Despesas, e não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- V. caso ocorra a alteração do controle acionário da Gestora;
- VI. caso ocorra, o rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas em 2 (dois) ou mais níveis de uma avaliação para a outra, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de *rating* de algum prestador de serviço do Fundo.

**18.2.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo; ou (iii) que o Evento



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

**18.2.1.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.2, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

**18.2.2.** No caso de a Assembleia Geral mencionada no item 18.2 convocada em razão da verificação do Evento de Avaliação previsto no item 18, I, acima, deliberar pela não liquidação do Fundo, poderá ser reduzida a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, mediante a alteração do Regulamento para refletir tal redução, sendo assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes da deliberação que aprovar a redução da Razão de Garantia Sênior o direito de terem as suas Cotas resgatadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento.

## Capítulo XIX - Da Liquidação do Fundo

**19.1.** O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no inciso VI do item 17.1 deste Regulamento;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III. cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e
- IV. falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou decretação de regime de administração especial temporária - RAET, conforme aplicável, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo.

**19.1.1.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá:

- I. interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito e a realização de qualquer resgate de Cotas Subordinadas;
- II. convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assembleia pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes;
- III. observada a deliberação da Assembleia Geral referida no inciso I deste item, o resgatar todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a conta do Fundo; (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVI, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

**19.1.2.** Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

**19.1.3.** Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 19.1.1 determine a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, debitar a conta do Fundo e proceder o resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

**19.2.** Os procedimentos descritos no inciso III do item 19.1.3 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

**19.2.1.** Os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o disposto acima.

**19.3.** Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso I do item 19.1.1, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil Brasileiro, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

## Capítulo XX - Dos Encargos do Fundo

**20.1.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e
- XII. despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

**20.1.1.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## Capítulo XXI - Da Publicidade e da Remessa de Documentos

**21.1.** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

**21.1.1.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, ou, quando houver, dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da instituição responsável pela Conta do Fundo;
- II. a mudança ou substituição do Custodiante, da Gestora ou do Agente de Cobrança;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**21.1.2.** A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

**21.1.3.** Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**21.2.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**21.3.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.



**21.4.** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

**21.4.1.** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**21.4.2.** Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

## Capítulo XXII - Da Política de Exercício de Voto

**22.1.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

**22.1.1.** A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: <https://www.tgcore.com.br/governanca>.

## Capítulo XXIII - Das Disposições Finais

**23.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

**23.2.** Para os fins deste Regulamento, os termos “controle” e derivados, quando referidos a questões empresariais, terão o significado que lhes é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**23.3.** Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro: (a) no caso de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, eventual responsabilização do Cotista estará limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade dos Cotistas entre si ou com o Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) cada prestador de serviços do Fundo atuará sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, no que tange à responsabilidade civil, exceto em caso de solidariedade estabelecida contratualmente ou pela regulação aplicável.

**23.4.** O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**23.5.** Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 3 de julho de 2023

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



## Anexo I - Definições

Para o efeito do disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, considera-se:

1. Administradora: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
2. Agência Classificadora de Risco: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de classificação de risco, podendo ser substituída uma ou mais vezes, a qualquer tempo e a critério da Administradora, por orientação da Gestora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
3. Agente de Cobrança: a Serv+ Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.788.205/0001-00, com sede na Rua 72, n.º 325, 14º andar, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.805-480, sociedade responsável pela prestação ao Fundo de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Serviços;
4. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
5. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.3 do Regulamento;
6. Auditor Independente: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
7. B3: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
8. BACEN: o Banco Central do Brasil;
9. CMN: o Conselho Monetário Nacional;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

10. CNPJ: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
11. Código ANBIMA: o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
12. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
13. Código de Defesa do Consumidor: a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
14. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira, a qual será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
15. Contrato de Cessão: os contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e os cedente, com a interveniência e anuência do Custodiante, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo;
16. Contrato de Gestão: o contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e a Administradora, por meio do qual a Gestora se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;
17. Contrato de Serviços: o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência e anuência da Gestora e do Custodiante;
18. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
19. Cotas Seniores: as cotas seniores emitidas pelo Fundo;
20. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente;
21. Cotas Subordinadas Juniores: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
22. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;



23. Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;
24. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, nos termos do Capítulo IV do Regulamento;
25. CRTD: o Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
26. Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88;;
27. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
28. Data da 1ª Integralização de Cotas: a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de qualquer classe são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
29. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e/ou do Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual "Dia Útil" significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;
30. Direitos de Crédito: direitos creditórios originados de negócios jurídicos imobiliários em geral, podendo ser representados por CCI, CRI, LCI, debêntures e/ou CCB.
31. Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;
32. Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
33. Documentos Complementares: os documentos dos Devedores e dos eventuais garantidores e intervenientes anuentes que figurarem nos documentos relacionados aos Direitos de Crédito, os quais ampararão os Documentos Representativos do Crédito, tais como documentos de identificação dos quais conste o RG e o CPF, o comprovante de residência e o comprovante do estado civil declarado (certidão de casamento ou declaração de união estável), conforme o caso;



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

34. Documentos Representativos do Crédito: os contratos que formalizam os Direitos de Crédito, em versão física ou digital, nesse caso criados por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste a assinatura/formalização de aceitação dos respectivos devedores e cedentes e desde que considerados suficientes pelo Custodiante;
35. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVII do Regulamento;
36. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVIII do Regulamento;
37. Fundo: o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG Real;
38. Gestora: a TG Core Asset Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede na Rua 72, nº 325, 19º andar, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.805-480, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº13.148, de 11 de julho de 2013;
39. Instrução CVM nº 356: a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
40. Instrução CVM nº 489: a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
41. Instrução CVM 555: a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
42. IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
43. Lei da Usura: o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado;
44. Lei nº 10.931: a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
45. Medida Provisória 2.200-2/01: a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
46. Razões de Garantia: a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior, quando referida em conjunto e indistintamente;



47. Razão de Garantia Sênior: a relação mínima entre o somatório do Valor Unitário das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, nos termos do disposto no Capítulo XVI do Regulamento;
48. Razão de Garantia Mezanino: a relação mínima entre o somatório do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Juniores e o patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, nos termos do disposto no Capítulo XVI do Regulamento;
49. Rentabilidade Alvo: a Rentabilidade Alvo Cotas Seniores e Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;
50. Rentabilidade Alvo Cotas Seniores: é a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, conforme estabelecida no inciso V, do item 13.1.3 deste Regulamento;
51. Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino: é a rentabilidade alvo definida para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecida no inciso V, do item 13.1.4 deste Regulamento;
52. Reserva de Despesas: significa a reserva constituída para o pagamento dos encargos e despesas do Fundo, regulado nos termos do Capítulo XV do Regulamento;
53. Resolução CVM nº 30: a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
54. Sistema de Assinatura Eletrônica: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
55. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
56. Taxa Selic: a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la;
57. Valor Unitário: o valor individual das Cotas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização e/ou resgate, na forma do Regulamento.



## Anexo II - Fatores de Risco

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros: (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros; (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos devedores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- II. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos de Crédito. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Em virtude de tais riscos, a Gestora



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Regulamento.

- III. **Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado: (i) no caso de pré-pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito pelos devedores; ou (ii) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- IV. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes do de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- V. **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja uma única pessoa, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.
- VI. **Risco de Descasamento:** as taxas dos Direitos de Crédito e a Rentabilidade Alvo Cotas Seniores e Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem a Rentabilidade Alvo Cotas Seniores e Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que a Rentabilidade Alvo Cotas Seniores e Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor



Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme as respectivas Rentabilidades Alvo, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

- VII. **Risco de concentração em um único cedente:** os Direitos de Crédito a serem ofertados ao Fundo poderão ser adquiridos exclusiva ou preponderantemente junto a um único cedente. Tal fato pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de crédito imobiliário por este cedente aos devedores e de sua capacidade de originar Direitos de Crédito Elegíveis.
- VIII. **Risco de desenquadramento das Razões de Garantia por redução do patrimônio líquido:** o Fundo deverá obedecer às Razões de Garantia, conforme definido neste Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem, as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas Juniores tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares. Caso as ambas as classes de Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- IX. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.
- X. **Risco de concorrência:** o mercado de empréstimos relacionados ao setor imobiliário experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a regulamentação do BACEN garante



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



às pessoas naturais devedoras de operações de crédito a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras. Nesse cenário, é possível que os concorrentes dos cedentes ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos tomados pelos devedores, o que pode causar a migração de clientes devedores para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das operações existentes e/ou redução no número de Direitos de Crédito ofertados ao Fundo. Referida concorrência poderá afetar os resultados do Fundo, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um devedor, o Agente de Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito de Crédito Elegível na carteira do Fundo, na forma do Contrato de Serviços. Caso o Agente de Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito de Crédito Elegível do Fundo, referido Direito de Crédito Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito de Crédito refinanciado, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis ao Fundo.

- XI. **Riscos operacionais:** a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- XII. **Risco operacional de cobrança:** com a devida formalização de sua cessão ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança foi contratado pela Administradora, dispondo de poderes para cobrar os devedores inadimplentes extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- XIII. **Risco decorrente da multiplicidade de devedores:** o Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito devidos por múltiplos devedores. Tais devedores poderão não ser previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os devedores podem não ser previamente

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre os devedores e os cedentes, e esta não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

- XIV. **Riscos decorrentes da inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes.** Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes e emissores distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, uma descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da carteira pelo Fundo.
- XV. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- XVI. **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito e nos Documentos Complementares:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Observado o disposto no Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar



a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

- XVII. **Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos e dos Documentos Complementares:** os cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, obrigam-se a transferir eletronicamente ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos na respectiva data de aquisição, devendo as respectivas vias físicas, se houver, ser enviadas em até 15 (quinze) dias a partir da respectiva data de aquisição do Direito de Crédito. Os Documentos Complementares serão disponibilizados pelos cedentes ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, mediante solicitação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido solicitados. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos ou Documentos Complementares não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.
- XVIII. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos Imobiliários, CCI e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

- XIX. **Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos de Crédito por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- XX. **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos devedores:** os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas nos Direitos de Crédito, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos na carteira do Fundo em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.
- XXI. **Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos de Crédito:** na hipótese de resolução da cessão de Direitos de Crédito, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto nos Contratos de Cessão, ficarão os cedentes obrigados a indenizar o Fundo ou receber restituição do valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional. Caso os cedentes não cumpram com suas obrigações em relação à resolução da cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos.
- XXII. **Risco de questionamento judicial:** os Documentos Representativos do Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelos



cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos ou dos Documentos Complementares que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, os Documentos Representativos do Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

- XXIII. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- XXIV. **Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis aos cedentes, aos seus controladores e diretores:** os cedentes, seus controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, os cedentes, bem como seus controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos de Crédito. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que os cedentes, bem como seus controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados dos cedentes e, conseqüentemente, a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis para cessão ao Fundo.
- XXV. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

- XXVI. **Risco de bloqueio da Conta do Fundo:** os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- XXVII. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- XXVIII. **Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão:** para que o Contrato de Cessão e seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio do cedente e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Ademais, as obrigações dos cedentes ou o eventual início de qualquer



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos de Crédito pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**XXIX. Controle e Previsibilidade:** as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

**XXX. Risco de integralização diferida:** as integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

**XXXI. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há transferência de



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de titular dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de titular, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

- XXXII. **Responsabilidade dos Cotistas e inexistência de responsabilidade solidária dos prestadores de serviços do Fundo:** na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro: (a) no caso de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, eventual responsabilização do Cotista estará limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade dos Cotistas entre si ou com o Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) cada prestador de serviços do Fundo atuará sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, no que tange à responsabilidade civil, exceto em caso de solidariedade estabelecida contratualmente ou pela regulação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo, assim como o regime de insolvência dos fundos de investimento, são inovações legais recentes que, até a data do Regulamento, não foram regulamentadas pela CVM ou, tampouco, submetidas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

- XXXIII. **Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis:** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação aos cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos e a originação de novos Direitos de Crédito. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos de Crédito, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos devedores, sendo possível, também, que tais devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos de Crédito, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos de Crédito, em comparação com

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos de Crédito e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

**XXXIV. Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito:** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos de Crédito, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

**XXXV. Resgate condicionado:** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

XXXVI. **Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.** O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

XXXVII. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, e/ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

### Anexo III - Metodologia Adotada para Verificação do Lastro dos Direitos de Crédito por Amostragem

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo trimestralmente; sendo certo que os cedentes e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Representativos do Crédito para o Custodiante.
2. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória a partir da seguinte metodologia: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) de Direito Creditório pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra de Direitos de Crédito. Fundos com até 3 (três) cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos, uma vez que este seja selecionado, nos termos do item anterior, compreende: (i) verificação da existência dos Documentos Representativos do Crédito; (ii) verificação das assinaturas e poderes dos signatários, quando aplicável; e (iii) características dos Direitos de Crédito que constem da cártula e que sejam refletidas na Carteira do Fundo.
4. A verificação por amostragem dos Documentos Representativos do Crédito será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.
5. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

6. Os Direitos de Crédito Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo. Não haverá substituição de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## Anexo IV - Política de Cobrança

Para as CCI vinculadas a Contrato de Empréstimo com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, o Agente de Cobrança, contratado pelo Fundo e pelo Custodiante, nos termos do Art. 39, inciso IV, da Instrução CVM nº 356, será responsável pela emissão e envio dos boletos aos devedores, para os ativos elegíveis do Fundo, junto às notificações sobre a cessão do título representativo do Direito de Crédito ao respectivo Fundo.

Após isso, o Agente de Cobrança atuará da seguinte forma:

1. Com um dia de antecedência ao vencimento do título, a entrará em contato com o devedor para confirmar o pagamento.
2. Para o devedor que fizer a confirmação, conforme item 1 acima, caso o título não seja liquidado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, notificar-lhe-á via telefone, e-mail registrado ou carta registrada, para que realize o pagamento. Para o devedor que não fizer a confirmação do pagamento, conforme item 1, a cobrança se dará conforme item 5.
3. Após o prazo acima, sem qualquer manifestação do devedor, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente cartório, caso aplicável.
4. Caso o protesto não seja sustado pelo respectivo devedor, o Agente de Cobrança entrará em contato com o mesmo e/ou com o Cedente coobrigado para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito;
5. Caso sejam constatadas quaisquer divergências, pendências ou impedimentos durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Gestora, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou demais alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito inadimplentes;
6. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento dos valores dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Agente de Cobrança, dotado de procuração específica concedida pela Gestora do Fundo, iniciará o procedimento de cobrança



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

judicial contra o devedor, o Cedente, se este for coobrigado, e seu garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças";

7. Quaisquer valores que o Agente de Cobrança venha a receber diretamente de devedores, coobrigados e/ou outros, para liquidação de títulos inadimplidos, serão repassados no prazo de até 02 (dois) dias úteis à conta de cobrança do respectivo Fundo.

Para as demais tipologias de ativos elegíveis, a política de cobrança será definida conforme previsto no instrumento constituinte do respectivo direito creditório.

**São Paulo, 27 de setembro de 2023.**



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP